



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Martins Soares-MG, por seus pares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a recomposição dos valores do subsídio recebidos pelos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Martins Soares, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2022 no percentual de 5,78% (cinco pontos percentuais e setenta e oito décimos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, 15 de Maio de 2023.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

M E N S A G E M

Prezados Edis da Câmara Municipal de Martins Soares/MG.

O presente Projeto de Lei visa à concessão de revisão geral anual constitucional aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Martins Soares, em observância à regra prevista no art. 37 – X da CF/88.

O percentual a ser aplicado é o do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) conforme deliberação do TCE/MG na Consulta 1095502.

Cumprе ressaltar, que em decorrência do regime de fixação por anterioridade somente pode ser aplicado o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses, ou seja, somente a perda inflacionária sem qualquer aumento real.

Ante o exposto, submetemos para apreciação em CARÁTER DE URGÊNCIA diante da plausibilidade da matéria.

Martins Soares, 15 de maio de 2023.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal